

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Pedro de Toledo

Eleazar Muniz Junior - Prefeito

PEDRO DE TOLEDO, 22 DE AGOSTO DE 2024

Edição:

049

Lei: Nº 1.648/2021

COMUNICADO

Respeitando a Lei Eleitoral nº 9504/97, de 6 de julho até o final das eleições deste ano, a capa do Boletim Oficial do Município não publicará divulgações e comunicados, respeitando o compromisso com a transparência necessária ao período eleitoral











ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 76/2024.

"Fixa o percentual de insalubridade, conforme Laudo Técnico de Avaliações das Condições Ambientais dos locais de Trabalho e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga nos termos do inciso III, art. 27 da Lei Orgânica do município a seguinte Resolução:

RESOLVE:

- Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores ocupantes dos cargos de Zeladoria e Encarregado de Serviços Gerais, o adicional de insalubridade no grau estipulado em Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade subscrito pelo Senhor Diego Teixeira Lima, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, CREA 5069368230, representante da Super Seg Medicina e Segurança do Trabalho.
- Art. 2º O servidor ocupante do cargo/função de Zelador, fará jus ao adicional de insalubridade no grau máximo, correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-mínimo.
- Art. 3º O servidor ocupante do cargo/função de Encarregado de Serviços Gerais, fará jus ao adicional de insalubridade no grau médio, correspondente ao percentual de 20 (vinte por cento) sobre o salário-mínimo.
- Art. 4º A concessão do adicional será realizada por meio de portaria específica e vigorará enquanto efetiva funções.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Av. São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP e-mail : camarapedrodetoledo@gmail.com

Art. 5° - Caso o servidor seja transferido ou cesse suas funções de local e atividades insalubres, o adicional será suprimido.

Art. 6º - Reduz-se o grau de adicional de insalubridade em caso de fornecimento de EPI
Equipamento de Proteção Individual ou implantadas medidas redutoras de insalubridade.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 15 de agosto de 2024.

Eduardo Leite da Silva

Presidente

Milton Camara dos Santos

Edgar Ilek de Souza

1º Secretário

2º Secretário

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000 www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL № 1.757, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 no âmbito do Município de Pedro de Toledo/SP."

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedro de Toledo, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado e até 05 (cinco) anos após comprovado o cumprimento da pena.

Art. 2º - As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão, imediatamente, serem exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento de pena e sua reabilitação criminal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 04 de julho de 2024.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000 www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL № 1.758, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 006/2024 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul — Consaúde."

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 006/2024 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de agosto de 2024.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000 www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL № 1.759, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 007/2024 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde."

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 007/2024 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de agosto de 2024.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000 www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL № 1.760, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 008/2024 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde."

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 008/2024 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de agosto de 2024.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal